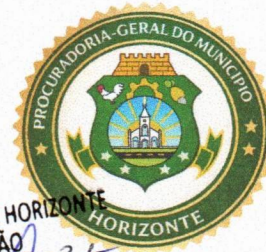




PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO DA SESSÃO
EM: 13/05/2026
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 06 DE MAIO DE 2026

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 08 / 05 / 2026

Por:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.131, DE 10 DE MARÇO DE 2016, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE IGUALDADE RACIAL (COMPPIR), PARA REDEFINIR AS REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.131, de 10 de março de 2016, que trata da composição do Conselho Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial – COMPPIR, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial será composto paritariamente por:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público:

- a) Secretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial;
- b) Secretaria de Assistência Social;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Educação;
- f) Secretaria de Cultura.

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil:

- a) 03 (três) representantes de Organizações Não Governamentais com atuação comprovada no campo da Igualdade Racial;
- b) 01 (uma) Representação dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana;
- c) 01 (uma) Representação Negra Feminina;
- d) 01 (uma) Representação de Povos e Comunidades Tradicionais.

Encaminhada à Comissão

Em: 13/05/2026

Assinatura

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



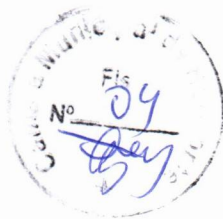
Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



Art. 3º. Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, restando revogados os dispositivos em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 06 de maio de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO DA SESSÃO
EM: 13/05/2026
Presidente

MENSAGEM Nº 27/2026.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº37, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.131, DE 10 DE MARÇO DE 2016, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE IGUALDADE RACIAL (COMPPIR), PARA REDEFINIR AS REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 06 de maio de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE *Manoel Gomes de Farias Neto*
Recebido
PREFEITO DE HORIZONTE

Em: 08 / 05 / 2026

Por: *[Signature]*

AO EXMO. SR.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES HORIZONTE

/NESTA



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei Nº 37/2026** tem por finalidade primordial a atualização e o aperfeiçoamento da estrutura do Conselho Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial (COMPPIR), instituído pela Lei Municipal nº 1.131, de 10 de março de 2016. A proposta visa adequar a composição do colegiado à atual configuração administrativa do Município de Horizonte e às transformações nas demandas da sociedade civil organizada.

No âmbito do Poder Público, a alteração do Art. 4º busca garantir maior transversalidade e eficiência às políticas públicas. A proposta alinha institucionalmente a sua composição, com a substituição de pastas cuja atuação se distânciava das suas finalidades centrais ligadas à promoção de direitos. Nesse sentido, a inclusão da Secretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial como assento principal justifica-se por sua competência técnica e institucional para coordenar, articular e acompanhar as ações do colegiado.

A proposta inclui secretarias com atuação direta na proteção de direitos e promoção cultural, como a Secretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial e a Secretaria de Cultura, em substituição a pastas cuja atuação se distanciou do escopo principal do conselho, como a Secretaria de Agricultura.

No âmbito da sociedade civil, a reestruturação promove um avanço democrático essencial ao instituir assentos específicos para a Representação Negra Feminina e, de forma inédita e fundamental, para os Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana, bem como para outros Povos e Comunidades Tradicionais. Esta inclusão é um pilar de reparação histórica que reconhece a identidade, a territorialidade e as formas próprias de organização social desses grupos, garantindo que tenham voz direta na formulação de políticas que protegem seu patrimônio cultural e combatem a intolerância religiosa.

Ao modernizar essas representações e substituir modelos genéricos anteriormente previstos como a representação religiosa e a negra idosa, o projeto assegura que o controle social seja exercido por segmentos com atuação comprovada e vivência real na promoção da igualdade. Tais alterações mantêm a paridade entre governo e sociedade, fortalecendo o COMPPIR como um instrumento dinâmico e eficaz no combate ao racismo estrutural em nosso município. Diante da relevância desta matéria para o fortalecimento da cidadania e da diversidade em Horizonte.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 06 de maio de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

